

## ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2023

Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados que entre si fazem, de um lado SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO MANOEL GONÇALVES; E LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., CNPJ n. 14.049.467/0031-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **ALINE TAVARES CORREA- CPF- 380.991.458-44;**

### CLÁUSULA 1ª. DA INSTITUIÇÃO

As Partes convencionam a instituição do Programa de Participação nos Lucros e Resultados da Empresa LACTALIS DO BRASIL, nos termos da **Lei n. 10.101/2000** e eventuais outros dispositivos aplicáveis.

### CLÁUSULA 2ª. DO REGRAMENTO

Os critérios e regras do Programa encontram-se descritos no anexo I deste documento, que passa a fazer parte integrante do Acordo.

### CLÁUSULA 3ª. DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica convencionado que o Programa ora ajustado é suficiente para a plena satisfação da **Lei n. 10.101/2000**, que regulamentou a Participação nos Lucros e Resultados, outorgando os colaboradores representados pelo Sindicato, anuência e plena quitação de tudo que lhes era devido a tal título.

### CLÁUSULA 4ª. DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

As Partes declaram que a incidência dos encargos trabalhistas e previdenciários no que tange aos valores referentes ao Programa será elaborada com base na legislação aplicável, ressaltando que eles não incorporam, de forma nenhuma, aos salários dos colaboradores.

### CLÁUSULA 5ª. DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade de 1 (um) ano, contado a partir de 01/01/2023, tendo como base de apuração o período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, não se prorrogando as condições aqui ajustadas, as quais somente poderão ser renovadas/alteradas mediante novo processo de negociação coletiva.

## CLÁUSULA 6ª. DO FORO

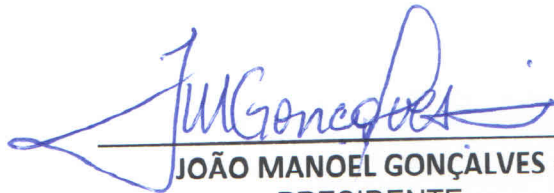
Em caso de disputa quanto à aplicação de cláusulas previstas no programa, as partes recorrerão à negociação coletiva para solução do conflito, podendo recorrer à Justiça do Trabalho para dirimir eventuais divergências no tocante à aplicação e interpretação deste Acordo.

E por estarem assim ajustadas, as Partes firmam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, sendo que uma das vias será depositada perante cada entidade sindical que subscreve o presente, devendo o mesmo surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 22 de AGOSTO de 2023.



**LACTALIS DO BRASIL**  
Aline Tavares Correa  
CPF: 380.991.458-44  
Procurador



**JOÃO MANOEL GONÇALVES -**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG VEND E  
VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS,

### Testemunhas:



Nome: Marilicia Michalski Ramos  
CPF: 011.722.510-02



Nome: Ana Carla Venzo de Oliveira  
CPF: 009.533.530-79

## Anexo I

### PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - 2023

#### 1.0. Objetivo

Instituir e regulamentar a Participação dos empregados nos Lucros e Resultados, de acordo com a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, em conformidade com o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, estimulando a busca de resultados e reconhecendo o esforço coletivo e individual, visando maior comprometimento com os objetivos da empresa.

#### 2.0. Conceitos

##### 2.1. PLR

É um programa que visa compartilhar os lucros e resultados operacionais anuais da Empresa com seus funcionários, considerando que as metas estabelecidas para o exercício foram alcançadas.

##### 2.2. Cash Flow

É Lucro final da empresa, depois de deduzido o imposto de renda, despesas operacionais e financeiras.

##### 2.3. Indicadores de Resultado

É o resultado do desempenho de cada unidade considerando indicadores estabelecidos.

##### 2.4. Metas individuais

São os objetivos estabelecidos pela empresa, aos quais os participantes tem ação direta sobre os mesmos.

##### 2.5. Exercício / Ano Base de Apuração

É o período a que se refere o pagamento da participação nos lucros e resultados operacionais, ou seja, de **janeiro a dezembro do ano de 2023**.

#### 3.0. Princípio e condições para pagamento do PLR

A Distribuição dos lucros ou resultados estará condicionada ao atingimento da meta de Cash Flow e ao atingimento dos indicadores de resultado de cada unidade.

#### 4.0. Abrangência

##### 4.1. Da forma de participação

Participam deste programa os funcionários que em 31 de dezembro do ano base de apuração ainda mantenham vínculo empregatício com a empresa.

A

*[Handwritten signature]*



#### **4.2. Admitidos**

Para os funcionários admitidos durante o ano base de apuração, a participação será de forma proporcional, na razão de 1/12 por mês trabalhado, sendo considerada como proporcionalidade de mês a fração igual ou superior a 15 dias.

#### **4.3. Demitido / Demissionários**

Os funcionários demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão, durante o ano base de apuração, participarão do programa na forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, assim considerados também a fração igual ou superior a 15 dias, desde que requeiram junto a Empresa até 90 dias após a data da distribuição da participação aos funcionários ativos e sejam atendidos os demais requisitos deste programa. Na rescisão deverá ser entregue documento ao empregado desligado, em 2 vias e com a assinatura informando do acima

#### **4.4. Afastados**

Nos casos em que o funcionário tenha se afastado de suas atividades normais, durante o ano base de apuração por auxílio doença, auxílio acidente de trabalho, serviço militar, salário maternidade e licenças remuneradas e não remuneradas, o pagamento será feito de forma proporcional aos meses trabalhados, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias. Ficam excetuados desta cláusula os empregados eleitos para cargos de dirigentes sindicais afastados do trabalho para exercício do mandato.

#### **4.5. Transferidos**

Os funcionários transferidos no período receberão a participação com base nos indicadores das unidades onde estiver lotado em 31 de dezembro do ano base.

#### **4.6. Férias**

Para efeito de cálculo da participação nas férias serão consideradas como de efetivo serviço.

#### **4.7. Cargo de Gestão**

Para os cargos/funcionários que possuem programas próprios de incentivo, assim definidos pela empresa, a participação nos lucros e resultados será vinculada ao atingimento de metas estipuladas anualmente pela Administração Global do Grupo Lactalis.

#### **5.0. Da não participação**



- 70% do valor serão distribuídos ao alcance do Cash Flow atingido pela empresa;
- 30% do valor serão distribuídos ao alcance dos Indicadores relativos às Unidades Regionais.

**9.0. Data do Crédito da Participação**

A participação será creditada no **mês de abril de 2024**.

**10.0. Vigência do Programa**

Este programa terá vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 tendo como base de apuração o ano de 2023.


**11.0. Validação do Programa**

O presente Programa foi discutido com o Sindicato Representativo da Categoria, sendo firmado acordo coletivo de trabalho entre a empresa e o Sindicato validando as condições aqui estabelecidas.

**12.0. Divulgação do programa**

O programa será divulgado através de palestras e boletins informativos.

Os indicadores serão divulgados através da afixação de quadros específicos em locais apropriados, contendo informações de metas e acompanhamento dos resultados.



## Anexo II

### PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – 2023

Indicadores relativos à Unidade de **Porto Alegre/RS**.

**Comercial:**

Área	Empresa	Diretoria	Indicador	Meta 2023	Peso
Comercial Sul	Lactalis	Comercial	Volume de Vendas	88.903.200	14,0%
			Distribuição Numérica	21.000	8,0%
			Loja Modelo	8,0	8,0%

